

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS
E O MUNICÍPIO DE GUANHAES

Considerando que nos termos do C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Complementar 9.503 de 23/09/97, pelo artigo 22 compete exclusivamente ao **ESTADO** a fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis por infrações relativas aos veículos e aos condutores de veículos e pelo artigo 24 compete ao **MUNICÍPIO**, aquelas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, e ainda, pelo artigo 25 compete exclusivamente à Policia Militar do **ESTADO** o policiamento ostensivo de trânsito;

considerando que o **ESTADO** vem mantendo a Ordem Social no Trânsito no âmbito do **MUNICÍPIO**, colocando à disposição da população a infra-estrutura técnica, material e humana necessária e que a segurança pública e o interesse social reclamam medidas urgentes que assegurem a continuidade de Ordem Social no Trânsito;

considerando que o C.T.B. no artigo 333 e seus parágrafos prevê um período de adequação de um ano no qual o **MUNICÍPIO** vá adquirindo capacidade e experiência e assumindo a competência de fiscalização do trânsito, ao mesmo tempo em que o **ESTADO** vá diminuindo a sua participação naquilo que passa a ser competência do **MUNICÍPIO**;

O ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, Doutor Eduardo Brandão de Azeredo, brasileiro, casado, portador do CPF número 006.534.466-91, da Carteira de Identidade M - 3.600.000 SSP/MG, doravante denominado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE GUANHAES** neste ato representado pelo Prefeito Antonio Carlos Morais Miranda, brasileiro, estado civil , portador do CPF número , de Carteira de Identidade número , doravante denominado **MUNICÍPIO**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO** de cooperação técnica e operacional para o desempenho das respectivas atribuições previstas na Lei 9503 de 23/09/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e em conformidade com a Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições expostas a seguir, publicadas no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 20/01/98.

E, por estarem, assim, acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 1998.

EDUARDO BRANDÃO DE AZEREDO
GOVERNADOR DO ESTADO

ANTONIO CARLOS MORAIS MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação que propiciem a implementação dos dispositivos da Lei 9.503, de 23/09/97 que instituiu o **Código de Trânsito Brasileiro, doravante chamado de C.T.B.**, nos termos do artigo 25 e seu parágrafo único do C.T.B. e na relação mútua entre os órgãos executivos estaduais e municipais, previstas no artigo 22 inciso XIII e artigo 24 inciso XIII do C.T.B., respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete ao MUNICÍPIO:

2.1.1 - Nos termos do artigo 24 e incisos aqui citados do C.T.B.:

I - “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições”.

II - “planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas”.

III - “implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário” e através do órgão municipal competente, corrigir as avarias ou deficiências encontradas nas vias, e que possam comprometer as suas condições de segurança, particularmente aquelas comunicadas conforme item 2.3.5.

IV - “coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas”.

V - “estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito”, que no caso do **ESTADO** são da Polícia Militar de Minas Gerais - **PMMG**.

VI - “executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **ESTADO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.

VII - “aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **ESTADO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.

VIII - “fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **ESTADO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.

IX - “fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **ESTADO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.



XI - “arrecadar valores de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **ESTADO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.

XIII - “integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação”.

2.1.2 - Delegar ao **ESTADO**, nos termos do artigo 25 do **C.T.B.** a **competência concorrente** para que este, através de seu órgão executivo de trânsito - Departamento Estadual de Trânsito (**DETRAN/MG**) e através do órgão executor da fiscalização de trânsito - Polícia Militar de Minas Gerais (**PMMG**), promova a fiscalização do trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades no âmbito estadual, a notificação dos infratores e a emissão de guias de arrecadação das multas, relativas às infrações de competência municipal nos termos do artigo 24 incisos VI, VII, VIII, IX e XI do **C.T.B.**.

2.1.3 - Inclui-se nessa delegação a confecção e o controle geral dos Talões de Autuação por Infrações de Trânsito (AIT) a serem utilizados pelos agentes executivos e de fiscalização de trânsito do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO** para a autuação das infrações de trânsito.

2.1.4 - Fornecer, diariamente, ao **ESTADO**, através do **DETRAN/MG**, para fins de registro, consulta e consequente emissão de documento de arrecadação, em meio magnético, a relação de todas as multas aplicadas pelos agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, para inserção nos sistemas de cobrança de multas do **ESTADO** operados pelo **DETRAN/MG**, conforme padrões e regras estabelecidos neste convênio.

2.1.4.1 - Caso o **MUNICÍPIO** não disponha, de imediato, da estrutura prevista no item **2.1.4**, o **ESTADO** discutirá a questão para melhor solução.

2.1.5 - Acompanhar, examinar e fiscalizar a arrecadação das multas cadastradas nos sistemas de cobrança de multas do **ESTADO** operados pelo **DETRAN/MG**, efetivamente pagas através da rede bancária credenciada, fornecendo relatório por meio magnético, semanalmente, ao **ESTADO** através do **DETRAN/MG**, para fins de baixa nos registros do sistema, nos termos deste instrumento e das normas em vigor.

2.1.6 - Escolher em comum acordo com o **ESTADO**, através da Secretaria de Estado da Fazenda - **SEF**, dentre as redes bancárias credenciadas por esta, aquela que deverá realizar a arrecadação das multas de trânsito no **MUNICÍPIO**, obedecendo critérios de padronização pré estabelecidos em comum acordo com a **SEF**, para remessa de dados necessários à atualização da base de dados dos sistemas de cobrança de multas do **ESTADO** operados pelo **DETRAN/MG**.

2.1.7 - Delegar ao **ESTADO**, nos termos do artigo 22, inciso XIII e do artigo 24, inciso XIII, do **C.T.B.**, o controle da arrecadação bem como o repasse dos valores arrecadados a ser realizado por agência bancária centralizadora, credenciada pelo **ESTADO** através da **SEF**, agencia que fará o controle individualizado, dos valores arrecadados referentes ao **MUNICÍPIO** e ao **ESTADO**, e que fará os repasses dos valores arrecadados conforme CLÁUSULA SEXTA.



2.1.8 - Apresentar mensalmente, planilha demonstrativa (PAIT), conforme Anexo I, das quantidades referentes a todas as aplicações de penalidade de multa por infrações de trânsito, estada e remoção de veículos, separando por competência de trânsito, **ESTADO** ou **MUNICÍPIO**, e destacando em cada uma destas aquelas decorrentes das autuações realizadas pelo **ESTADO** e aquelas decorrentes das autuações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

2.1.9 - Promover a delimitação das vias urbanas e rurais objetivando estabelecer a autoridade de trânsito na respectiva circunscrição, e informá-la ao **ESTADO** através do Departamento de Estradas de Rodagem - **DER/MG**, segundo informações cartográficas oficiais disponíveis na legislação do **MUNICÍPIO** ou no Instituto de Geociências Aplicadas - **IGA**, vinculado ao **ESTADO**.

2.1.10 - Designar um representante do **MUNICÍPIO** junto ao **ESTADO** através do órgão executivo de trânsito estadual (**DETRAN/MG**) e do órgão de policiamento ostensivo de trânsito (**PMMG**) para prestar apoio e assessorar no desenvolvimento das atividades pertinentes ao presente Convênio;

2.2 - Compete ao **ESTADO** através do **DETRAN/MG**:

2.2.1 - Nos termos do artigo 22 e incisos aqui citados do **C.T.B.**:

I - “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições”.

II - “realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente”.

III - “vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente”.

V - “executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionados nos incisos VI e VIII do artigo 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.

VI - “aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do artigo 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.

VII - “arrecadar valores por estada e remoção de veículos e objetos”, **em concorrência** com os agentes de trânsito do **MUNICÍPIO**, segundo as regras estabelecidas neste convênio.

VIII - “comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação”

IX - “coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas”.



X - “credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na formas estabelecida em norma do **CONTRAN**”.

XIII - “integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação”.

XIV - “fornecer, aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados para fins de imposição de penalidades e de arrecadação de multas na área de suas competências”.

2.2.2 - No cumprimento do inciso XIV do artigo 24 do **C.T.B.** entende-se **como dados cadastrais de veículo** o número do código RENAVAM, o tipo, placa, número de chassis, fabricante, modelo, ano de fabricação, ano de modelo, número de passageiros, potência do motor, tonelagem de carga e **como dados cadastrais de condutores habilitados** o número de registro de habilitação e o tipo de habilitação, data de habilitação, data de expiração da validade do exame médico obrigatório, nome, filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade acompanhado da data de emissão e órgão emissor, número no CPF, endereço, cep, cidade, unidade da federação.

2.2.3 - Manter atualizado o seu banco de dados de Cadastro de Veículos, Cadastro de Condutores de Veículos, Cadastro de Multas, bem como outros cadastros afins, com informações recebidas do **MUNICÍPIO**;

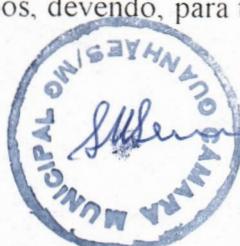
2.2.4 - Delegar ao **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 25 do **C.T.B.** a **competência concorrente** para, através de seu agente executivo de trânsito e seu agente fiscalizador de trânsito, promover a fiscalização do trânsito, a autuação das infrações, a aplicação de medidas administrativas e das penalidades no âmbito municipal, relativas às infrações de competência estadual nos termos do artigo 22 incisos V, VI e VII do **C.T.B.**, com submissão às diretrizes de policiamento ostensivo de trânsito, estabelecidas pela **PMMG**;

2.2.5 - Verificar a regularidade dos condutores de veículos, só realizando qualquer movimentação de documentos daqueles que não tenham cadastradas multas não quitadas por infrações de trânsito.

2.2.6 - Verificar a regularidade dos veículos, só licenciando aqueles que não tenham cadastradas multas não quitadas por infrações de trânsito.

2.2.7 - No cumprimento dos itens **2.2.5** e **2.2.6** exigir o comprovante bancário da efetiva quitação de multas, porventura existentes, para atestar a regularidade e respectiva liberação do licenciamento daqueles veículos ou condutores de veículos que as tenham cadastrado.

2.2.8 - Em casos de inexistência de saldo devedor de multas, fornecer ao legítimo interessado certidão negativa de multas, sobre veículo, condutor de veículo ou ambos, devendo, para tanto, fazer uso do formulário padrão do próprio **DETAN/MG**.



2.2.9 - Emitir guia para pagamento de todas as multas previstas neste convênio e encaminhá-las pelo correio ao destinatário, nos termos do artigo 22 inciso XIII e do artigo 24 inciso XIII, por processo informatizado, com identificação clara ou diferenciada, da competência da infração, se do **ESTADO** ou do **MUNICÍPIO**, em formulários próprios, padrão para o Estado, definido em Resolução, conforme relação de multas fornecida pelo **MUNICÍPIO**, definida no item **2.1.4**, e a relação de multas encaminhadas pela **PMMG**.

2.2.10 - Demonstrar ao **MUNICÍPIO** a planilha de custos de fiscalização de trânsito para efeito de ressarcimento dos mesmos, descritos na CLÁUSULA SEXTA, detalhados no Anexo II, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência das informações nela contidas, nos termos do artigo 25 parágrafo único do **C.T.B.**, “os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados”.

2.2.11 - Fornecer ao **MUNICÍPIO** um relatório mensal informatizado analítico do cadastro de multas impostas no **MUNICÍPIO**.

2.3 - Compete ao **ESTADO**, através da **PMMG**:

2.3.1 - Nos termos do artigo 23 inciso III do **C.T.B.**, “executar a fiscalização de trânsito, quando e conforme convênio firmado, como agente do órgão ou entidade executivos de trânsito ou executivos rodoviários, concomitantemente com os demais agentes credenciados”, e assim executar a fiscalização de trânsito no **MUNICÍPIO**, conforme delegação estabelecida no item **2.1.2** e proceder a autuação dos infratores da legislação de trânsito aplicando-lhes as medidas administrativas decorrentes, conforme citado nos itens **2.1.1**. incisos **VI, VII, VIII, IX e XI**.

2.3.2 - Nos termos do artigo 22 inciso IV do **C.T.B.**, “estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito”, e assim planejar, executar, coordenar e controlar o policiamento ostensivo de trânsito em conjunto com o **MUNICÍPIO** conforme item **2.1.1**. inciso **V**.

2.3.3 - Atender às solicitações do **MUNICÍPIO**, quanto ao provimento de policiamento ostensivo de trânsito em vias sob regime de obras, eventos e serviços.

2.3.4 - Fornecer, mensalmente ao **MUNICÍPIO** em meio magnético, dados estatísticos e informações gerais referentes ao trânsito, nos limites de suas obrigações.

2.3.5 - Comunicar ao **MUNICÍPIO** através do órgão municipal competente, as avarias ou deficiências encontradas nas vias, e que possam comprometer as suas condições de segurança.

2.3.6 - Adotar na sua área de atuação, as medidas adequadas para assegurar a livre circulação, em situações de emergências e comunicá-las ao **MUNICÍPIO** através do órgão municipal competente.

2.3.7 - Manter pessoal especializado em trânsito no **MUNICÍPIO**, capacitando-o, para cumprimento ao estabelecido neste Convênio;

2.3.8 - Designar um representante junto ao **MUNICÍPIO** através do órgão executivo de trânsito municipal, para prestar apoio e assessorar no desenvolvimento das atividades pertinentes ao presente Convênio;



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EDUCAÇÃO E SEGURANÇA DE TRÂNSITO

3.1 - O ESTADO e o MUNICÍPIO se obrigam nos termos do artigo 22 inciso XII e do artigo 24 inciso XV, até a definição de diretrizes pelo **CONTRAN**, a incluir nos calendários locais eventos mensais destinados à educação e segurança de trânsito, buscando formas de atuação conjunta.

3.2 - O ESTADO, por intermédio da **PMMG**, do **DETRAN/MG**, do **DER/MG** e da Secretaria de Estado da Educação - **SEE**, quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**, designará profissionais capacitados para ministrar as aulas sobre segurança e educação de trânsito.

3.3 - O ESTADO e o MUNICÍPIO se obrigam a destinar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado líquido que caberá a cada um deles na distribuição do total de multas arrecadadas, conforme CLÁUSULA SEXTA, para custeio das despesas com educação e segurança de trânsito, como parte do previsto no artigo 320 do **C.T.B.**

3.4 - Nos termos do artigo 326 do C.T.B. “a Semana Nacional do Trânsito” será comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro”.

CLÁUSULA QUARTA - DA JARI

4.1 - Nos termos do artigo 331 do C.T.B., “até a nomeação e posse dos membros que passarão a integrar os colegiados destinados ao julgamento dos recursos administrativos previstos na seção II do Capítulo XVIII deste código, o julgamento dos recursos ficará a cargo dos órgãos ora existentes”, e assim por esta delegação expressa do **MUNICÍPIO**, o **ESTADO** através do **DETRAN/MG**, assumirá as funções inerentes à **JARI** do **MUNICÍPIO**, previstas no artigo 7º, inciso VII, do **C.T.B.**, promovendo todas as diretrizes emanadas do **CONTRAN**.

4.2 - Cumprida a determinação legal citada em 4.1, o MUNICÍPIO poderá cancelar a delegação citada no item 4.1., mediante manifestação formal ao **DETRAN/MG** que se integrará a este Convênio.

4.3 - Obrigam-se tanto o ESTADO quanto o MUNICÍPIO a restituir ao contribuinte, julgado procedente o recurso, os valores pagos indevidamente, compensando-se 50% (cinquenta por cento) a cada um no mês subsequente nos procedimentos previstos na CLÁUSULA SEXTA.

4.4 - Caberá à JARI do DETRAN/MG fornecer ao município, mensalmente, relatório informatizado sobre os recursos processados, especificando aqueles julgados procedentes, com os respectivos eventuais valores a serem restituídos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1 - Caberá ao ESTADO e MUNICÍPIO acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Convênio e deverão emitir atos próprios, manter permanente intercâmbio de informações e de atos oficiais, de forma a possibilitar a realização conjunta de cursos, seminários, congressos e similares, destinados aos integrantes dos participantes deste Convênio;

5.2- O ESTADO e MUNICÍPIO designarão os respectivos representantes para acompanhamento e controle da execução deste Convênio, em especial os previstos nos itens 2.1.10 e 2.3.8.



5.3 - O ESTADO e MUNICÍPIO deverão prestar mutuamente informações e esclarecimentos, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio.

5.4- O ESTADO e MUNICÍPIO, entendem que, nos termos do artigo 320 do **C.T.B.**, “a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”, através dos órgãos competentes de cada um.

5.5 - O ESTADO e MUNICÍPIO, apoiados no artigo 25 e seu parágrafo do **C.T.B.**, através dos órgãos competentes de cada um, tomarão todas as providências legais e administrativas cabíveis e necessárias para o fiel cumprimento do presente Convênio no âmbito da competência de cada um e das delegações nele mutuamente pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS

6.1 - Procedida a arrecadação, conforme expresso nos itens **2.1.6** e **2.1.7**, das multas impostas por infrações de trânsito de competência estadual e de competência municipal, e das multas por retenção de veículos e objetos, ou por obras indevidas nas vias públicas, no âmbito municipal, seja por agentes de fiscalização municipais ou seja pela **PMMG**, a receita total arrecadada será submetida à seguinte repartição, nos termos da lei e do presente convênio:

6.1.1 - Até o quinto dia útil de cada mês o **DETRAN/MG** informará à agência bancária centralizadora:

6.1.1.1 - Os custos de manutenção dos cadastros de veículos, calculados pela multiplicação do valor unitário correspondente, constante da planilha do Anexo II pela quantidade de veículos cadastrados no **MUNICÍPIO**, no final do mês de referência;

6.1.1.2 - Os custos de manutenção dos cadastros de condutores, calculados pela multiplicação do valor unitário correspondente, constante da planilha do Anexo II, pela quantidade de condutores cadastrados no **MUNICÍPIO**, no final do mês de referência;

6.1.1.3 - Os custos de emissão das guias, calculado pela multiplicação do número de multas processadas pelo valor unitário correspondente, constante da planilha do Anexo II, emitidas no mês de referência, autuadas no **MUNICÍPIO**;

6.1.1.4 - Os custos de digitação das multas autuadas no **MUNICÍPIO**, calculados pela multiplicação do valor unitário correspondente, constante da planilha do Anexo II, lançadas no mês de referência;

6.1.1.5 - Os custos postais via SEED para envio das guias de arrecadação de multas, calculados pela multiplicação da quantidade de guias enviadas aos infratores pelo valor unitário correspondente, constante da planilha do ANEXO II.

6.1.1.6 - O Total Geral calculado como a soma dos valores de custos apurados conforme os itens supra mencionados, numerados de **6.1.1.1** a **6.1.1.5**.

6.1.2 - O Total Geral de custos de fiscalização, apurado em **6.1.1.6**, será levado a débito da conta corrente de custos de fiscalização do trânsito em nome de cada **MUNICÍPIO**, aberta na agência centralizadora.



6.1.3 - A cada dia útil as agências arrecadadoras da rede bancária credenciada informarão à agência centralizadora credenciada pela **SEF**, os valores arrecadados no dia útil imediatamente anterior, separadamente, aqueles de competência municipal e aqueles de competência estadual.

6.1.4 - A agência centralizadora, imediatamente, ao receber as informações citadas em **6.1.3** deverá calcular 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado, entendido como a soma dos valores de competência estadual e dos de competência municipal, que será levado a crédito da conta Fundo Nacional de Educação de Trânsito, nos termos do artigo 320 parágrafo único do **C.T.B.**, e deduzido do valor total arrecadado, doravante chamado de valor total arrecadado líquido.

6.1.5 - Se o valor total arrecadado líquido apurado em **6.1.4** for menor ou igual ao saldo da conta corrente de custos de fiscalização do trânsito, apurada em **6.1.2**, ele será levado a crédito da conta única financeira do **ESTADO**, com controle contábil individualizado da vinculação de uso do recurso, para resarcimento de custos nos termos do artigo 25 parágrafo único do **C.T.B.**, e deduzido da conta corrente de custos de fiscalização de trânsito.

6.1.6 - Se o valor arrecadado líquido apurado em **6.1.4** for maior que o saldo da conta corrente de custos de fiscalização de trânsito, o saldo dessa conta corrente será deduzido do valor total arrecadado líquido apurado em **6.1.4** e o valor financeiro equivalente na conta corrente de custos creditado na conta única financeira do **ESTADO**, com controle contábil individualizado da vinculação de uso do recurso, para resarcimento de custos nos termos do artigo 25 parágrafo único do **C.T.B.**, e deduzido da conta corrente de custos de fiscalização de trânsito.

6.1.7 - O saldo do valor total arrecadado líquido, apurado em **6.1.6** será dividido por dois e o valor equivalente ao resultado da divisão será repassado à conta financeira da Prefeitura do **MUNICÍPIO** e o mesmo valor repassado à conta financeira do **ESTADO**, ambas com controle contábil individualizado da vinculação de uso do recurso, para mútuo resarcimento de custos dos “serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito” nos termos do artigo 25 parágrafo único do **C.T.B.**.

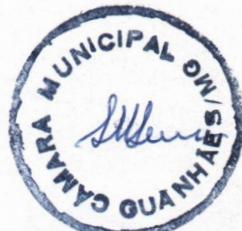
6.1.8 - Os critérios de contabilização serão aqueles previstos na Lei Federeal nº 4.320/64 e suas alterações.

6.1.9 - O saldo da conta corrente de custos de fiscalização do trânsito apurado no item **6.1.2**, só será exigível quando houver receita proveniente da arrecadação das multas por infrações de trânsito de que trata o presente Convênio.

6.2 - Os repasses previstos nos itens **6.1.4**, **6.1.5**, **6.1.6**. e **6.1.7** serão efetivamente realizados em prazo que não ultrapasse o terceiro dia útil subsequente ao da arrecadação conforme previsto em convênio com a rede bancária credenciada para a arrecadação dos valores, mediante publicação no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado.

6.3 - As despesas do **ESTADO** com a execução do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos constantes do Orçamento do **ESTADO** de 1998, e serão resarcidas através das compensações previstas neste convênio.

6.4 - As despesas do **MUNICÍPIO** com a execução do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos constantes do Orçamento do **MUNICÍPIO** de 1998, e serão resarcidas através das compensações previstas neste convênio



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA , DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 23/01/99, nos termos do artigo 333 do **C.T.B.**, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até que se atinja a adequação desejada no **C.T.B.** e até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666, de 21/06/93, desde que haja concordância entre o **ESTADO** e o **MUNICÍPIO**, mediante a assinatura de termo aditivo, que passará a integrar o presente Convênio.

7.2 - A publicação do presente Convênio, bem como de suas alterações subsequentes, no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado, será promovida pelo **ESTADO**, dentro do prazo legal, correndo esta despesa por sua conta.

7.3 - Os valores constantes da planilha do ANEXO II do presente convênio serão revistos semestralmente, em janeiro e julho de cada ano, e serão publicados no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado, cuja despesa correrá por conta do **ESTADO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DO FORO

8.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo pelo **ESTADO** ou pelo **MUNICÍPIO**, mediante comunicação escrita feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda, de imediato por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.

8.2 - Rescindido o presente convênio, por iniciativa unilateral do **MUNICÍPIO**, e não havendo autoridade municipal de trânsito constituída nos termos do **C.T.B.** as responsabilidades de trânsito passam a ser assumidas pelo **ESTADO**, nos termos do artigo 333 do **C.T.B.**

8.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Estadual em Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I

Do Convênio Estado/Município, para cooperação na execução das respectivas atribuições insertas no Código de Trânsito Brasileiro

PAI - PLANILHA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DO CTB - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO,

Município:

Período: de .../.../... até .../.../...

AUTORIDADE DE TRÂNSITO	AUTOR DA AUTUAÇÃO		TOTAL QUANTIDADE
	FISCAL MUNICIPAL	POLICIAL MILITAR	
	QUANTIDADE	QUANTIDADE	
Estadual			
- Condutor	X	Y	X + Y
- Veículo	X	Y	X + Y
Municipal			
- Circulação	X	Y	X + Y
- Estacionamento	X	Y	X + Y
TOTAL	TX	TY	TX + TY

Local e data:

Por ser verdade firmo o presente
Autoridade Municipal de Trânsito

ANEXO II

Do Convênio Estado/Município, para cooperação na execução das respectivas atribuições insertas no Código de Trânsito Brasileiro

PAC - PLANILHA DE APURAÇÃO DE CUSTOS DE FISCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO:		PERÍODO: DE ___/___ ATÉ ___/___	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE (A)	V. UNITÁRIO (B)	TOTAL (A x B)
Cadastro de Veículo		0,07	
Cadastro de Condutor		0,07	
Multa Processada		1,84	
Multa Digitada		0,60	
Custo Postal (SEED)		2,71	
Total Geral	-----	-----	Soma

Local e data

DETTRAN/MG



